



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Cícero da Ambulância

PROJETO DE LEI Nº _____, 6 DE ABRIL DE 2026.

Institui diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência nas unidades municipais de saúde no Município de Pedra Preta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência nas unidades municipais de saúde, no âmbito do Município de Pedra Preta.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se aos serviços de saúde sob gestão municipal e às relações mantidas nesses ambientes entre usuários, profissionais de saúde, agentes públicos e demais colaboradores.

Art. 2º São diretrizes da política municipal de prevenção e enfrentamento da violência nas unidades municipais de saúde:

I - a prevenção de situações de violência, ameaça, assédio e constrangimento nas unidades de saúde;

II - a promoção de ambiente seguro, acolhedor e humanizado para os profissionais de saúde, usuários e demais pessoas que frequentem os serviços de saúde;

III - o incentivo à adoção de práticas de acolhimento, orientação, mediação de conflitos e redução de riscos nos serviços de saúde;

IV - o estímulo à capacitação continuada dos agentes públicos e demais colaboradores que atuem na rede municipal de saúde quanto à prevenção e ao manejo de situações de violência;

V - o fortalecimento da articulação institucional com órgãos públicos, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil, observadas as competências legais de cada instituição;



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Cícero da Ambulância

VI - o incentivo à produção, sistematização e análise de informações que contribuam para o diagnóstico e o aperfeiçoamento das ações de prevenção da violência nos serviços de saúde; e

VII - a observância da proteção de dados pessoais, da intimidade, da vida privada e das demais garantias legais aplicáveis.

Art. 3º A implementação das ações relacionadas às diretrizes instituídas por esta Lei observará a legislação vigente, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, à saúde pública e as demais disposições aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2026.



CÍCERO DA AMBULÂNCIA
Vereador/REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Cícero da Ambulância

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador subscritor faz uso desta justificativa para encaminhar à apreciação dos nobres pares o anexo Projeto de Lei nº ___, de 2026 que institui diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência nas unidades municipais de saúde, no âmbito do Município de Pedra Preta, e dá outras providências.

A proposta nasce de uma constatação objetiva: profissionais de saúde e usuários dos serviços públicos vêm sendo expostos, em diferentes contextos, a situações de violência, ameaça, assédio, constrangimento e tensão nas unidades de atendimento.

Trata-se de realidade que compromete a qualidade do serviço público, fragiliza o ambiente de trabalho, desestimula os profissionais e afeta diretamente a segurança, o acolhimento e a dignidade de toda a população que busca atendimento.

Sabe-se que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser garantida mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução de riscos e à promoção do acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde.

A legislação do Sistema Único de Saúde também reconhece a saúde como direito fundamental e impõe ao Poder Público o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Nesse contexto, a promoção de ambiente minimamente seguro e humanizado nas unidades de saúde não constitui providência acessória, mas expressão concreta do próprio dever estatal de proteção e organização adequada do serviço público.

Assim, o Projeto ora apresentado não pretende disciplinar atos concretos de gestão administrativa, nem impor a criação de órgãos, cargos, funções, estruturas ou programas executivos específicos.

Seu objeto é mais contido e juridicamente prudente: fixar diretrizes gerais para orientar a atuação municipal na prevenção e no enfrentamento da violência nas unidades de saúde, preservando-se, em qualquer caso, a esfera própria de planejamento, conveniência, oportunidade e implementação administrativa do Poder Executivo.

Essa modelagem legislativa observa a orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a iniciativa parlamentar é constitucional quando a norma não interfere na estrutura da Administração, nas atribuições de seus órgãos ou no regime jurídico de servidores, ainda que possa repercutir na formulação de políticas públicas.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Cícero da Ambulância

E ainda, a proposição também se mostra compatível com a proteção de dados pessoais e da esfera privada dos usuários e profissionais, ao prever, em suas diretrizes, a observância da intimidade, da vida privada e das garantias legais aplicáveis.

Cuida-se, portanto, de iniciativa legislativa legítima, proporcional e socialmente necessária, voltada a fortalecer uma cultura institucional de respeito, prevenção, acolhimento e proteção no âmbito dos serviços municipais de saúde, sem invadir a competência administrativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante da relevância da matéria e do inequívoco interesse público que a inspira, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2026.

CÍCERO DA AMBULÂNCIA
Vereador/REPUBLICANOS